

<b>Tipificação Resumida:</b> Recusa da exibição do livro registro entrada/saída e de uso placa de experiência.			<b>Código de Enquadramento:</b> 754-44												
<b>Amparo Legal:</b> Art. 330, § 5º e § 6º.															
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Art. 330. Os estabelecimentos onde se executem reformas ou recuperação de veículos e os que comprem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída e de uso de placas de experiência, conforme modelos aprovados e rubricados pelos órgãos de trânsito. § 5º A falta de escrituração dos livros, o atraso, a fraude ao realizá-lo e a recusa de sua exibição serão punidas com a multa prevista para as infrações gravíssimas, independente das demais cominações legais cabíveis. § 6º os livros previstos neste artigo poderão ser substituídos por sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran.															
<table border="1"> <tr> <td><b>Gravidade:</b> Gravíssima</td><td><b>Penalidade:</b> Multa</td><td><b>Medida Administrativa:</b> Não</td><td><b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b> NÃO</td></tr> <tr> <td><b>Infrator:</b> Pessoa Jurídica ou Física</td><td colspan="3"><b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito estadual</td></tr> <tr> <td><b>Pontuação:</b> Não computável</td><td colspan="3"><b>Constatação da Infração:</b> Vide procedimentos</td></tr> </table>				<b>Gravidade:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Não	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b> NÃO	<b>Infrator:</b> Pessoa Jurídica ou Física	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito estadual			<b>Pontuação:</b> Não computável	<b>Constatação da Infração:</b> Vide procedimentos		
<b>Gravidade:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Não	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b> NÃO												
<b>Infrator:</b> Pessoa Jurídica ou Física	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito estadual														
<b>Pontuação:</b> Não computável	<b>Constatação da Infração:</b> Vide procedimentos														
<b>Quando Autuar</b>	<b>Quando NÃO Autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</b>												
1. Quando houver recusa da apresentação do livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran.	<p>1. Quando não constar a escrituração no livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 754-41, art. 330, § 5º e § 6º.</p> <p>2. Quando não possuir o livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 754-41, art. 330, § 5º e § 6º.</p> <p>3. Apresentar o livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, com atraso nas suas escriturações, utilizar enquadramento específico: 754-42, art. 330, § 5º e § 6º.</p> <p>4. Quando for constatada fraude no livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de</p>	<p>1. Fiscalização efetuada nos estabelecimentos de reparos ou concessionárias de veículos.</p> <p>2. Os livros terão suas páginas numeradas tipograficamente e serão encadernados ou em folhas soltas, sendo que, no primeiro caso, conterão termo de abertura e encerramento lavrados pelo proprietário e rubricados pela repartição de trânsito, enquanto, no segundo, todas as folhas serão autenticadas pela repartição de trânsito.</p> <p>3. A entrada e a saída de veículos nos estabelecimentos registrar-se-ão no mesmo dia em que que se verificarem assinaladas, inclusive, as horas a elas correspondentes, podendo os veículos irregulares lá encontrados ou suas sucatas ser apreendidos ou retidos para sua completa regularização.</p> <p>4. As autoridades de trânsito e as autoridades policiais terão acesso aos livros sempre que solicitarem, não</p>	1. Responsável pelo estabelecimento recusou-se a apresentar o livro, alegando não ser obrigado.												

	<p>experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 754-43, art. 330, § 5º e § 6º.</p>	<p>podendo, entretanto, retirá-los do estabelecimento.</p> <p>5. O RENAVE é o único meio eletrônico admitido para substituir os livros de registros.</p>	
<b>Informações Complementares:</b>			
Não há.			

Consulta Pública